

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 25/2021

Minuta de resolução que estabelece os requisitos e os procedimentos para a apresentação e a aprovação do Plano de Trabalho Exploratório

Edson Marcello Peçanha Montez

Coordenador de Regulação e de Gestão da Informação (SEP)

08/03/2022



#1

INTRODUÇÃO

Contrato de Concessão

- **Programa Anual de Trabalho e Orçamento da Fase de Exploração:** documento revisado a cada ano da Fase de Exploração em que se especifica o conjunto de atividades a serem realizadas e as já realizadas pelo Concessionário, incluindo o detalhamento dos investimentos necessários

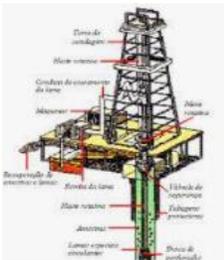
Contrato de Partilha de Produção

- **Programa Anual de Trabalho e Orçamento da Fase de Exploração:** documento revisado a cada ano da Fase de Exploração em que se especifica o conjunto de atividades a serem realizadas e as já realizadas pelos Consorciados, incluindo o detalhamento dos investimentos necessários
- **Plano de Exploração:** documento em que se especificam todas as atividades exploratórias a serem realizadas na Área do Contrato durante a Fase de Exploração e os seus respectivos planejamentos físico-financeiros, devendo contemplar, obrigatoriamente, o Programa Exploratório Mínimo

Objetivos gerais do PTE

- Possibilitar melhorias na gestão dos contratos de E&P na fase de exploração

- Unificar
 - 1 Programa Anual de Trabalho e Orçamento (PAT/OAT)
 - 2 Plano de Exploração



Atividade

Cronograma



Orçamento



Plano de Trabalho Exploratório (PTE)

RODADA
Brasil

CONCESSÕES DE PETRÓLEO E GÁS

PRÉ-SAL
Brasil

PARTILHA DA PRODUÇÃO

- **Atender** aos requisitos impostos pela legislação vigente e pelos contratos de E&P
- **Formalizar e uniformizar** os requisitos e os procedimentos adotados atualmente no âmbito do PAT/OAT e do Plano de Exploração para todos os contratos de E&P
- **simplificar, detalhar e padronizar** o conteúdo, a apresentação, o meio de envio, a revisão, a análise e a aprovação do conjunto de informações associadas aos planos de trabalho na fase de exploração
- **conferir** celeridade e eficiência ao processo de acompanhamento e de fiscalização dos contratos de E&P da fase de exploração

2019

- ✓ Estabelecimento dos requisitos básicos para o PTE e Sistema

2020

- ✓ Workshop com a indústria
- ✓ Início do desenvolvimento do sistema

2021

- ✓ Etapas de homologação do sistema
- ✓ Dispensa de AIR
- ✓ Minuta de Resolução
- ✓ Início da Consulta Pública

2022

- ✓ Término da Consulta Pública
- ✓ Audiência Pública

#2

PRINCIPAIS ASPECTOS DA MINUTA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO III - DAS REMESSAS DO PLANO DE TRABALHO EXPLORATÓRIO

Seção I - Da Primeira Remessa

Seção II - Da Remessa Anual

Seção III - Da Remessa de Revisão

CAPÍTULO IV - DO CONTEÚDO DO PLANO DE TRABALHO EXPLORATÓRIO

CAPÍTULO V - DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO EXPLORATÓRIO

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÃO FINAL

ANEXO I - ORIENTAÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO EXPLORATÓRIO NO SISTEMA INFORMATIZADO

ANEXO II - ATIVIDADES PASSÍVEIS DE SEREM INFORMADAS NO PLANO DE TRABALHO EXPLORATÓRIO

Ordenamento
da minuta

Art. 1º Esta Resolução estabelece os requisitos e os procedimentos para a apresentação e a aprovação do Plano de Trabalho Exploratório.

Parágrafo único. Esta Resolução se aplica aos detentores de direitos de exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, conferidos por meio de contratos em fase de exploração, bem como aos agentes sujeitos às obrigações remanescentes oriundas desses contratos.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

III - obrigações remanescentes: atividades de descomissionamento de instalações remanescentes após o término da fase de exploração;

PEM

Avaliação

Devolução

Art. 4º O PTE deverá incorporar as atividades e os respectivos cronogramas e orçamentos associados:

I - ao PEM;

II - à avaliação de descobertas de petróleo ou gás natural;

III - ao descomissionamento de instalações e à devolução de área; e

IV - a qualquer atividade adicional referente às etapas indicadas nos incisos I, II e III.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - atividade adicional: atividade suplementar ao Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou atividade inserida no âmbito do Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural (PAD) ou do Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) já aprovados, que, nos termos da legislação vigente, não enseja a aprovação de alterações desses instrumentos;

Primeira
remessa

Remessa
anual

Remessa
de revisão

Art. 7º A primeira remessa do PTE deverá ser apresentada:

I - para contrato sob o regime de concessão, no prazo de **noventa dias**, contado da data de sua assinatura; ou

II - para contrato sob o regime de partilha de produção, no prazo de **cento e oitenta dias**, contado da data de sua assinatura.

Art. 9º A remessa anual do PTE previsto deverá ser apresentada em outubro de cada ano.

Art. 10. A remessa anual do PTE realizado deverá ser apresentada em março de cada ano.

Primeira
remessa

Remessa
anual

Remessa
de revisão

Art. 12. A remessa de revisão do PTE previsto deverá ser apresentada sempre que houver:

- I - aprovação do PAD;
- II - aprovação do PDI;
- III - aprovação de alterações do PEM, do PAD ou do PDI;
- IV - inclusão de atividade adicional;
- V - término do prazo de suspensão contratual;
- VI - alteração da data de início da atividade para ano diferente daquele informado no PTE vigente;
- VII - variação do orçamento total anual superior a vinte e cinco por cento, para mais ou para menos, em relação àquele informado no PTE vigente; ou
- VIII - solicitação da ANP, nos termos do § 2º do art. 21.

Art. 13. A remessa de revisão do PTE realizado deverá ser apresentada:

- I - por solicitação do operador, quando julgar necessário; ou
- II - por solicitação da ANP, nos termos do § 2º do art. 21.

Primeira
remessa

Remessa
anual

Remessa
de revisão

Art. 15. A primeira remessa do PTE deverá incorporar as atividades previstas e os respectivos cronogramas e orçamentos para o restante do ano em curso e para os anos subsequentes do período exploratório vigente.

Art. 16. A remessa anual do PTE previsto deverá incorporar as atividades previstas e os respectivos cronogramas e orçamentos a partir do ano de referência a que se refere o inciso I do art. 11 até a data de término:

- I - do período exploratório vigente;
- II - do PAD aprovado; e
- III - do PDI aprovado.

Primeira
remessa

Remessa
anual

Remessa
de revisão

Art. 17. A remessa anual do PTE realizado deverá incorporar as atividades realizadas e os respectivos cronogramas e orçamentos no ano de referência a que se refere o inciso II do art. 11.

Parágrafo único. Caso a remessa anual do PTE realizado esteja em desacordo com a remessa anual do PTE previsto do mesmo ano de referência, deverão ser apresentadas as devidas justificativas sempre que o PTE realizado:

- I - incorporar atividades não informadas no PTE previsto;
- II - excluir atividades informadas no PTE previsto; ou
- III - apresentar variação do orçamento por atividade superior a vinte e cinco por cento, para mais ou para menos, quando comparado ao PTE previsto.

Primeira
remessa

Remessa
anual

Remessa
de revisão

Art. 18. A remessa de revisão do PTE previsto deverá incorporar as atividades e os respectivos cronogramas e orçamentos para o restante do ano em curso e para os anos subsequentes do período informado na remessa anual que será substituída.

Parágrafo único. A remessa de revisão do PTE previsto deverá apresentar as motivações que ensejaram a alteração da remessa anual que será substituída

Aprovação

Art. 21. A ANP manifestar-se-á sobre a aprovação da remessa do PTE no prazo de trinta dias, contado do recebimento da remessa.

§ 2º Caso a ANP solicite esclarecimentos, o operador deverá apresentar uma remessa de revisão do PTE no prazo de trinta dias, contado do recebimento da solicitação, ficando o prazo a que se refere o caput interrompido até a apresentação da remessa

#3

CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONSULTA PÚBLICA



29 contribuições

15 contribuições



14 contribuições

3
Disposições Preliminares

2
Disposições Gerais

11
Das Remessas do PTE

4
Do Conteúdo do PTE

3
Da Análise e Aprovação do PTE

3
Disposição Final

3
Anexo I - Orientações para Apresentação do PTE

Artigo	Interessado	Redação Original	Proposta
Art. 3º, inciso IV	IBP	Plano de Trabalho Exploratório (PTE): instrumento em que se especificam as atividades e os respectivos cronogramas e orçamentos para cada bloco sob contrato de E&P, bem como para o momento em que forem executadas as obrigações remanescentes;	Alteração: Plano de Trabalho Exploratório (PTE): instrumento em que se especificam as atividades e os respectivos cronogramas e orçamentos para cada bloco sob contrato de E&P, inclusive no tocante às obrigações remanescentes, se houver ;

Não aceito

O objetivo foi traduzir a necessidade de apresentação do PTE durante a vigência do contrato, e também para além da vigência do contrato, enquanto existirem obrigações remanescentes.

Artigo	Interessado	Redação Original	Proposta
Art. 7º Incisos I e II	ABPIP	<p>Art. 7º A primeira remessa do PTE deverá ser apresentada:</p> <p>I - para contrato sob o regime de concessão, no prazo de noventa dias, contado da data de sua assinatura; ou</p> <p>II - para contrato sob o regime de partilha de produção, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de sua assinatura.</p>	<p>Inclusão:</p> <p>§ 1º Caso a assinatura do contrato de concessão ocorra em prazo inferior a 90 (noventa) dias do dia 31 (trinta e um) de outubro daquele ano, o operador ficará dispensado do envio da primeira remessa do PTE, que será substituído pela remessa anual.</p> <p>§ 2º Caso a assinatura do contrato de partilha de produção ocorra em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias do dia 31 (trinta e um) de outubro daquele ano, o operador ficará dispensado do envio da primeira remessa do PTE, que será substituída pela remessa anual.</p>

Não aceito

A dispensa do envio da primeira remessa impossibilitará a apresentação das previsões associadas ao primeiro ano do contrato. Importante ressaltar que a remessa anual do PTE previsto não substitui a primeira remessa porque aquela prevê o envio das informações a partir do ano subsequente ao do envio da remessa.

Conseqüentemente, também não será possível a apresentação do PTE realizado para o primeiro ano do contrato.

Artigo	Interessado	Redação Original	Proposta
Art. 9º	IBP	A remessa anual do PTE previsto deverá ser apresentada em outubro de cada ano.	Alteração: A remessa anual do PTE previsto deverá ser apresentada até 31 de outubro de cada ano.
Art. 10	IBP	A remessa anual do PTE realizado deverá ser apresentada em março de cada ano.	Alteração: A remessa anual do PTE realizado deverá ser apresentada até 31 de março de cada ano.

Não aceito

O objetivo do artigo é limitar a apresentação da remessa anual do PTE entre os dias 01 e 31 do mês correspondente.

Artigo	Interessado	Redação Original	Proposta
Art. 12, inciso VII	ABPIP	Art. 12. A remessa de revisão do PTE previsto deverá ser apresentada sempre que houver: VII - variação do orçamento total anual superior a vinte e cinco por cento, para mais ou para menos, em relação àquele informado no PTE vigente;	Alteração: VII - variação do orçamento real total anual superior a 25%, para mais ou para menos, em relação àquele informado no PTE vigente, desde que não relacionada somente a índices de atualização monetária ou a variações cambiais;

Não aceito

A variação de 25% já foi definida visando dar margem a oscilações anuais associadas às políticas monetária e cambial. Há interesse da ANP que variações anuais de orçamento superiores a 25% sejam de conhecimento da Agência, razão pela qual é prevista a apresentação das motivações que ensejaram o envio da remessa de revisão.

Artigo	Interessado	Redação Original	Proposta
Art. 15	ABPIP	Art. 15. A primeira remessa do PTE deverá incorporar as atividades previstas e os respectivos cronogramas e orçamentos para o restante do ano em curso e para os anos subsequentes do período exploratório vigente.	Alteração: A primeira remessa do PTE deverá incorporar as atividades, e seus respectivos cronogramas e orçamentos, previstas para o restante do ano em curso e para o ano imediatamente subsequente do período exploratório vigente.
Art. 16	ABPIP	Art. 16. A remessa anual do PTE previsto deverá incorporar as atividades previstas e os respectivos cronogramas e orçamentos a partir do ano de referência a que se refere o inciso I do art. 11 até a data de término: I - do período exploratório vigente; II - do PAD aprovado; e III - do PDI aprovado.	Alteração: A remessa anual do PTE previsto deverá incorporar as atividades, e seus respectivos cronogramas e orçamentos, a partir do ano de referência a que se refere o inciso I do art. 11 até os quatro anos subsequentes ao ano de referência, totalizando até cinco anos.

Não aceito

A premissa do PTE é ampliar o horizonte temporal para o qual devem ser enviadas as informações associadas ao planejamento das atividades da fase de exploração. Dessa forma, a SEP entende que o horizonte temporal mais adequado é todo o período exploratório vigente, bem como as durações do PAD e do PDI aprovados.

Artigo	Interessado	Redação Original	Proposta
Art. 17, Inciso III	IBP	Art. 17. A remessa anual do PTE realizado deverá incorporar as atividades realizadas e os respectivos cronogramas e orçamentos no ano de referência a que se refere o inciso II do art. 11. Parágrafo único. Caso a remessa anual do PTE realizado esteja em desacordo com a remessa anual do PTE previsto do mesmo ano de referência, deverão ser apresentadas as devidas justificativas sempre que o PTE realizado:	Alteração: III - apresentar variação do orçamento total anual superior a vinte e cinco por cento, para mais ou para menos, quando comparado ao PTE previsto, excluídas as variações do orçamento decorrentes da flutuação cambial .
	ABPIP	III - apresentar variação do orçamento por atividade superior a vinte e cinco por cento, para mais ou para menos, quando comparado ao PTE previsto.	Alteração: III - apresentar variação do orçamento real por atividade superior a 25%, para mais ou para menos, quando comparado ao PTE previsto.

Não aceito

O objetivo do PTE realizado é capturar efetivamente o orçamento por atividade, permitindo a avaliação de eventuais desvios nas previsões estabelecidas nas remessas do PTE previsto.

O sistema incorpora campo específico para apresentação de justificativa. Nesse contexto, por exemplo, caso ocorram variações do orçamento por atividade decorrentes da flutuação cambial superiores a 25% essa deverá ser a justificativa a ser apresentada.

Artigo	Interessado	Redação Original	Proposta
Art. 21	IBP	Art. 21. A ANP manifestar-se-á sobre a aprovação da remessa do PTE no prazo de trinta dias, contado do recebimento da remessa.	Alteração: A ANP manifestar-se-á sobre a remessa do PTE no prazo de trinta dias, contado do recebimento da remessa.

Não aceito

O PTE deve ser aprovado porque tal instrumento abrange o plano de exploração e o programa anual de trabalho, os quais, nos termos do inciso V do art. 11 da Lei nº 12.351/2010, devem ser analisados e aprovados pela ANP. E, na medida em que a aprovação dos programas de trabalho é mandatória para os contratos sob o regime de partilha, é razoável que também o seja para os contratos de concessão, tendo em vista que a proposta do PTE é se constituir em um único instrumento para todos os regimes contratuais.

Artigo	Interessado	Redação Original	Proposta
Anexo I, item 1c	IBP	1. As remessas do PTE deverão conter as seguintes informações: c) orçamento por atividade, expresso em dólar-americano, sendo a taxa de câmbio definida pelo operador e única para cada ano do PTE.	Alteração: c) orçamento por atividade, expresso em dólar-americano, sendo a taxa de câmbio definida para o PTE previsto e única para cada ano do PTE.
Anexo I	ABPIP		Inclusão: A taxa de câmbio, para efeitos de conversão de outras moedas para o real, deve ser a do último dia útil do mês imediatamente anterior ao mês de entrega, conforme cotação de venda do Banco Central do Brasil.

Não aceito

O objetivo é deixar o operador livre para definir a taxa de câmbio que lhe convier.

#4

PRÓXIMOS PASSOS

2019

2020

2021

2022

- ✓ Término da Consulta Pública
- ✓ Audiência Pública
- ❖ Elaboração do texto final pela SEP
- ❖ Aprovação pela Diretoria Colegiada
- ❖ Publicação da Resolução

Obrigado pela atenção.

Edson Marcello Peçanha Montez
Superintendência de Exploração (SEP)

audiencia_sep@anp.gov.br
www.gov.br/anp